

50444	LUCIMAR ROSA DE CAMPOS	LUCY DUARTE	0600138-76.2020.6.12.0032
50552	LUIZ MOREIRA DA SILVA	LUIZ MOREIRA	0600143-98.2020.6.12.0032
50111	MANOEL CHAMORRO LACERDA	DIDA	06001465320206120032
50777	MARCOS ANDRE DE MELO	ANDRE NUTRICIONISTA	0600133-54.2020.6.12.0032
50456	RODRIGO CALIXTO EVANGELISTA	RODRIGO CALIXTO	0600137-91.2020.6.12.0032
50122	ROZENIR PEREIRA	MISSIONÁRIA ROSE PEREIRA	0600136-09.2020.6.12.0032
50005	SANDRA SAKAGUTI	SANDRA SAKAGUTI	0600141-31.2020.6.12.0032
50222	VALDIR DOS ANJOS ANTONIO	VALDIR BATORÉ	0600135-24.2020.6.12.0032
50051	WELINTON VALADAO RAMOS	WELINTON PIPOCA	0600142-16.2020.6.12.0032

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBAS DO RIO PARDO, 23 de Setembro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

Chefe de Cartório - 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

Assina por delegação - PORTARIA Nº 5/2020 TRE/ZE032

EDITAL 00008

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDAIL DE TONI FILHO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral - RIBAS DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) PRA MUDAR RIBAS DO JEITO CERTO (SOLIDARIEDADE, PSB) 06001274720206120032, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de RIBAS DO RIO PARDO.**

PREFEITO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	MARCO JOSÉ TEIXEIRA	MARQUINHO TEIXEIRA	06001291720206120032
VICE-PREFEITO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	JACKSON RONALDO ALMEIDA	JACKÃO DO GÁS	06001283220206120032

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBAS DO RIO PARDO, 22 de Setembro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

Chefe de Cartório - 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

Assina por delegação - PORTARIA Nº 5/2020 TRE/ZE032

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600102-31.2020.6.12.0033

PROCESSO : 0600102-31.2020.6.12.0033 REGISTRO DE CANDIDATURA (MUNDO NOVO - MS)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : WAGNER CORREIA

REQUERENTE : #-TRABALHO E RESPONSABILIDADE 15-MDB / 55-PSD

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600102-31.2020.6.12.0033

REQUERENTE: WAGNER CORREIA, #-TRABALHO E RESPONSABILIDADE 15-MDB / 55-PSD, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUIZ: DR GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo apresentado por WAGNER CORREIA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 15, pela TRABALHO E RESPONSABILIDADE (MDB, PSD), no Município de MUNDO NOVO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou ciência ao pedido.

É o relatório.

Decido .

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.